



**PORTARIA N. 001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Suspende temporariamente a atuação da Defensoria Pública na área de Família e Sucessões na Comarca de Januária.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE JANUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 65/03;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação n. 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública e a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o Órgão de Atuação de Januária/MG é composto por 03 (três) Defensorias, sendo 01 (uma) Defensoria Cível e da Infância e Juventude; 01 (uma) Defensoria Criminal; e 01 (uma) Defensoria de Família e Sucessões;

CONSIDERANDO que a Defensoria Cível encontra-se desprovida de órgão de execução;

CONSIDERANDO a exoneração, em 04/12/2018, do Defensor Público titular da Defensoria de Família e Sucessões;

CONSIDERANDO que a Defensoria Criminal é responsável pelas ações penais, de execução penal, Juizado Especial Criminal e relativas a atos infracionais;

CONSIDERANDO que o Defensor titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos de Montes Claros/MG encontra-se em atuação na Defensoria Criminal de Francisco Sá/MG em razão de vacância do cargo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição na Defensoria Família e Sucessões;

RESOLVE, com a presente portaria:

A handwritten mark, possibly a signature or initials, is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, circular shape with a vertical line extending downwards from its center.



Art. 1º - Suspender temporariamente a atuação da Defensoria Pública na área de Família e Sucessões na comarca de Januária/MG.

Art. 2º - O Defensor Público Wagner Leal de Queiroz, Madep n. 0926, designado para a Defensoria Criminal, fica responsável pelas ações penais, de execução penal, Juizado Especial Criminal e relativas a atos infracionais.

Art. 3º - As demandas referentes à Defensoria de Família e Sucessões são afetas exclusivamente ao Defensor com esta atribuição específica, conforme deliberação 11/2009 do CSDPMG, cujo cargo encontra-se, atualmente, desprovido.

Art. 4º - Esta portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar n. 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Januária, 18 de dezembro 2017.

Wagner Leal de Queiroz  
Defensor Público - Coordenador Local  
Madep 0926